

## Despacho nº 56/2025 V-RC

### MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

#### CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou em quem delegar por força do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação o recurso à **figura da mobilidade** para o exercício de atividade diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O Município de Odemira detém, desde março de 2025, 717 trabalhadores/as integrados no mapa de pessoal, porém, o recurso à mobilidade interna nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;
- Existe conveniência para o interesse público na presente mobilidade interna, considerando as transferências de competências do Ministério da Educação para o município em diversos domínios, o aumento excecional de atividades e o crescente número de novos recrutamentos planificados;
- Há uma necessidade premente, de tornar o Sistema de Avaliação do Desempenho uma ferramenta de gestão de pessoas e de carreiras, fonte de incentivo e motivação dos/as

trabalhadores/as, pelo que considera-se necessário e urgente, a afetação de um técnico superior, cujo posto de trabalho está previsto em Mapa de Pessoal, para o exercício de funções nas seguintes áreas: processo avaliativo no âmbito do SIADAP, que a partir de 2025 tem uma periodicidade anual; a garantia da aplicação do RGPD em matéria de recursos humanos; a avaliação da satisfação dos trabalhadores; o tratamento da informação/dados solicitados no âmbito da monitorização do Sistema de Gestão da Qualidade;

- Foi publicado em Diário da República pelo Aviso (extrato) n.º 17775/2024/2, 2.ª série, N.º 159, de 19 de agosto, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202408/0678, a abertura do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria Técnica Superior, nas áreas de Sociologia e outros estudos, Ciência Política e Cidadania, Economia, Gestão e Administração e Estatística para o GPE, tendo o candidato/titular aceite o posto de trabalho previsto;

- A Divisão de Gestão de Recursos Humanos recorreu à reserva de recrutamento de um técnico superior constante da lista de ordenação final do procedimento concursal comum identificado para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior previsto na DGRH com formação adequada, atento o perfil da trabalhadora e a sua área de formação;

#### **DETERMINO QUE:**

**1.º** - Para efeitos de concretização da afetação e da mobilidade fundamentada na legislação anteriormente mencionada, se proceda ao seguinte provimento interno, na mesma carreira e categoria, da seguinte trabalhadora:

a) **Inês Domingos de Campos**, Técnica Superior do Gabinete de Programação Estratégica (GPE), para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH).

**2.º** - Proceda-se à realização do Período Experimental decorrente de celebração da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 51.º e nos termos consignados no ACT, com efeitos a 01 de maio de 2025, data em que a trabalhadora iniciou a sua atividade neste Município, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), art.º 45.º e seguintes;

**3.º** - Seja dado conhecimento do presente Despacho à trabalhadora em referência, respetivas dirigentes e Srs. Vereadores.

**4.º** - O presente despacho produz efeitos a 02 de maio de 2025 inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 02 de maio de 2025

O Vereador Responsável pela área de Recursos Humanos,  
(Despacho n.º 251/2024 P, de 18.10)



Ricardo Cardoso, Lic.